



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 37/2021 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispo sobre a divulgao das listas de espera para consultas e exames especializados na Rede Municipal de Sade de Guar e d outras providncias.

1

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar as listas de espera para consultas e exames especializados na Rede Municipal de Sade de Guar.

 1. O stio oficial da Prefeitura de Guar na internet disponibilizar as listas a que se refere o *caput* deste artigo, atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal de Sade.

 2. As listas a que se refere o *caput* deste artigo sero divulgadas por especialidade de consulta mdica ou exame especializado, abrangendo todos os usurios inscritos em quaisquer das unidades da Rede Municipal de Sade de Guar.

Art. 2. As listas a que se refere o *caput* do art. 1 desta lei contero os seguintes dados:

- I. o nmero do Carto Nacional de Sade - CNS ou do Cadastro de Pessoas Fsicas (CPF) do usurio;
- II. o nmero do protocolo entregue ao usurio no momento da solicitao de agendamento;
- III. a data da solicitao de consulta ou do exame;
- IV. a posio que o usurio ocupa na fila de espera;
- V. o prazo estimado para o atendimento solicitado;
- VI. a classificao quanto  prioridade no atendimento solicitado.

Pargrafonico. Cada lista a que se refere o  2 do art. 1 desta lei, dever conter informaes gerais, incluindo:

- I. o nmero atualizado da quantidade de pessoas aguardando na fila de espera;
- II. o nmero atualizado da mdia de dias de espera para o tipo de consulta ou exame;
- III. a relao dos pacientes j atendidos, por meio da divulgao do nmero do Carto Nacional de Sade - CNS ou do Cadastro de Pessoas Fsicas – CPF.

Art. 3. A divulgao das informaes de que trata esta Lei dever garantir o direito  privacidade do paciente, que poder utilizar o nmero do Carto Nacional de Sade - CNS ou do Cadastro de Pessoas Fsicas - CPF para consultar sua posio da fila de espera.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Pargrafo nico. No ato da solicitao de agendamento de consulta mdica ou exame especializado, ser fornecido pela Rede Municipal de Sade de (inserir nome da cidade) um protocolo de inscrio, que conter:

- I. a identificao do paciente;
- II. o tipo de atendimento solicitado;
- III. a data da solicitao;
- IV. a posio na respectiva lista;
- V. o endereo eletrnico;
- VI. as instruoes para consulta da listagem.

Art. 4. As listas de espera tratadas nesta Lei seguiro a ordem de inscrio para a chamada dos usurios, ressalvadas as prioridades legais, os casos graves e urgentes e a necessidade de consultas e exames emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 5. A divulgao das listas de espera de que trata esta Lei no exclui o fornecimento de informaoes por telefone e/ou outro canal de comunicao oficial entre usurio e o Poder Pblico Municipal, que dever entrar em contato com os pacientes, a fim de informar a data da sua consulta mdica ou exame especializado.

Pargrafo nico. A ausncia sem justificativa prvia do paciente  consulta mdica ou ao exame especializado agendado, pode resultar em realocao do usurio para o final da lista de espera, salvo em caso de apresentao de justificativa vlida.

Art. 6. Esta Lei entrar em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de agosto de 2021.

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
Vereador

JUSTIFICATIVA

A divulgao das listas de espera de pacientes da Rede Municipal de Sade contida na proposio tem como objetivo gerar transparncia e permitir o controle e fiscalizao quanto ao andamento das filas de espera da rede municipal para realizao de consultas e exames.

Consequentemente, a proposta de informatizar, publicar e atualizar na internet as filas de espera da Rede Municipal de Sade, preservando o direito  privacidade de cada paciente, permitir inibir a ocorrncia de prticas que burlam o sistema, como o “encaixe” indevido de pacientes em detrimento do respeito  ordem cronolgica e/ou de urgncia no atendimento.